

Autorizado desconto de dias parados de bancários envolvidos em greve

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, e com isso considerou legais os descontos dos dias de paralisação dos funcionários da Caixa Econômica Federal, em movimento paredista contra a Reforma Trabalhista e Previdenciária em 2013.

Istockphoto



Istockphoto Autorizado desconto de dias parados de bancários envolvidos em paralisação

Os ministros também, por unanimidade, entenderam que a greve em questão não deveria ser considerada política. A discussão tem origem em uma ação civil pública, em que o Sindicato dos Bancários pleiteia o reconhecimento como indevido dos descontos efetuados pela CEF, em razão das greves gerais, ocorridas em 15 de março e 28 de abril de 2017, deflagradas em âmbito nacional, contra as reformas trabalhistas e previdenciárias em trâmite à época no Congresso Nacional.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) decidiu pela legalidade dos descontos dos dias parados. O Regional considerou que a greve ostentava caráter político e não teve como objetivo efetivar direitos trabalhistas, mas sim que teria sido deflagrada como ato de resistência, contrariando o disposto no artigo 9º da Constituição Federal, que assegura o direito de greve aos trabalhadores, mas na defesa de seus interesses.

O sindicato, inconformado com os descontos, recorreu ao TST por meio de agravo de instrumento, buscando a discussão do tema em sede de recurso de revista. Na Turma, ao analisar o pedido, o relator, ministro Alexandre Agra Belmonte, decidiu pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo assim o entendimento regional.

O relator destacou que a decisão regional seguiu de forma correta a jurisprudência do TST, que entende que a paralisação constitui suspensão do contrato de trabalho, "não sendo devido o pagamento do dia de paralisação".

O ministro destacou que o TST entende que a suspensão do contrato de trabalho, em que o empregado não trabalha, desobrigando o empregador a remunerá-lo, não pode ser confundida com a interrupção do contrato de trabalho, em que ocorre uma paralisação parcial das cláusulas de contrato, permanecendo o dever de assalariar.

Belmonte explicou que a lei é taxativa ao determinar que, nos casos de greve, o contrato de trabalho seja suspenso, para que não ocorra o financiamento do movimento paredista pelo empregador, daí porque a jurisprudência do TST somente excepciona os casos em que ocorra a "paralisação motivada em face do descumprimento de instrumento normativo coletivo vigente, não pagamento dos próprios salários e más condições de trabalho".

O magistrado ressaltou em seu voto o entendimento convergente do ministro Mauricio Godinho Delgado, no sentido de afastar a declaração de greve política do movimento em questão.

Belmonte lembrou que as greves tratavam de reivindicações com vistas à preservação "do patamar civilizatório mínimo de cidadania social do trabalhador e de valorização ao trabalho na ordem social, econômica, cultural e jurídica", interesses esses inseridos no direito fundamental de greve previsto no artigo 9º, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, apesar do entendimento majoritário firmado na Seção de Dissídios Coletivos de que as greves deflagradas contra as Reformas Trabalhista e Previdenciária tem conotação política, o magistrado entendeu que a CF não considera inválidos os movimentos que defendem interesses estritamente contratuais, "desde que ostentem também dimensão e impacto profissionais e contratuais importantes".
Com informações da assessoria de imprensa do TST.

Ag-AIRR-821-67.2017.5.09.0863

Date Created

30/07/2021